

# A FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS<sup>1</sup>

**Margarida de Oliveira Cantarelli**

*Desembargadora Federal*

Gostaria de iniciar agradecendo o convite para participar do XIX Congresso promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros e, de modo especial, pela oportunidade de fazer uma reflexão sobre tão relevante tema – A Formação de Magistrados. Ao mesmo tempo, desejo total êxito ao evento que congrega, nesta cidade de Curitiba, num clima fraterno, mais de 2000 magistrados de todos os rincões deste país, empenhados todos nas grandes questões do Judiciário de hoje.

AAMB tem desempenhado um papel importante neste difícil momento da vida nacional e, especificamente, do Poder Judiciário. A voz dos magistrados deve se fazer ouvir e, nesta tarefa, a AMB não arrefece, está sempre presente e pronta para se posicionar na defesa da magistratura, sobretudo, nos temas maiores relativos ao Poder Judiciário, este tão importante num Estado democrático de Direito.

I - Li e refleti bastante sobre os resultados da “Pesquisa AMB 2006 a palavra está com você”,<sup>2</sup> que será divulgada durante este XIX Congresso, e a nós distribuída reservada e antecipadamente, para que pudéssemos analisá-la

---

<sup>1</sup> Texto integral da participação no “XIX Congresso Brasileiro de Magistrados – Desenvolvimento uma questão de Justiça”, promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros, de 15 a 18 de novembro de 2006, em Curitiba/PR

<sup>2</sup> A “Pesquisa AMB 2006 a palavra está com você” é a continuação dos estudos realizados em 2005, coordenados pela Profa. Maria Tereza Sadek, professora de Ciência Política da Universidade de São Paulo e pesquisadora sênior do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (Cebepej).

nesta oportunidade. Detive-me, em razão do tema que me foi proposto, no que diz respeito à formação dos magistrados e às Escolas de Magistratura, constantes nos itens X, XI, XII e XIII e que serão abordados nesta nossa participação.

Entendo e devo afirmar, preliminarmente, com relação à formação do magistrado, que é uma tarefa relevantíssima, pois nenhuma democracia poderá sobreviver sem juízes éticos, independentes, competentes e cumprindo com dedicação a sua missão, garantidora maior dos direitos do cidadão. A Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004, destaca as Escolas de Magistratura e dá especial relevância ao seu papel de modo que, sem dúvida, passarão a contribuir de forma mais eficaz na melhoria dessa formação.

A **ética** é fundamental no exercício da magistratura, pois o Judiciário é o último bastião que a sociedade busca quando lhe são fechadas todas as portas – públicas ou privadas – para ver assegurado o direito que tem ou pensa que milita a seu favor. Sem um juiz ético não se pode falar na boa aplicação da lei, e muito menos na concretização da Justiça.

A **independência** do magistrado, falo especialmente da Justiça Federal, que integro, também exige fortaleza, pois não raro se vê o particular sem condições financeiras para promover a defesa dos seus direitos recorrendo à justiça gratuita e às Defensorias Públicas, estas por sua vez já assoberbadas pelo elevado número de processos e com precárias estruturas materiais. Do outro lado, estão as Procuradorias dos grandes Órgãos Públicos, hoje devidamente instrumentalizadas, com Procuradores aguerridos, utilizando todos os meios processuais que acarretam um alongamento dos processos no tempo - realidade incontestável, além do que as leis já as favorecem, como prazos maiores, intimações pessoais, etc. É preciso que o juiz independente tenha, também, sensibilidade social e esteja atento aos excessos que muitas vezes são cometidos contra os menos favorecidos (como, por exemplo, contra os segurados da Previdência Social).

A **competência técnica** é aferida ao longo dos exames e provas a que se submetem para ingresso na carreira e é gratificante ver o elevado nível de conhecimento jurídico demonstrado pelos aprovados nos concursos públicos, onde a concorrência é enorme. Mas, se à competência não estiver aliada uma grande dose de **compromisso com a missão** a que se propuseram, com a disposição de vencer a grande carga de trabalho que os esperam, certamente os resultados serão acanhados e, às vezes, inexpressivos. Tal desempenho é bem avaliado ao longo do processo de vitaliciamento.

II - Temos consciência de que a formação do magistrado é um complexo processo, com etapas bastante distintas e que, algumas delas, estão fora das possibilidades de atuação dos órgãos destinados a tal formação, sem se ter como interferir diretamente, pois tudo começa muito cedo. Refiro-me:

1) **À família e à escola** (ensino fundamental e médio): aí se inicia a formação do caráter do **cidadão**, quer venha ele a ser magistrado ou a ter qualquer outra atividade profissional. Prepará-lo dentro da ética, da responsabilidade pessoal e social, do compromisso com o trabalho, será um primeiro e relevante passo. Só um verdadeiro cidadão (pena que esta palavra esteja hoje um tanto gasta, mas a tomemos no seu verdadeiro sentido) poderá vir a ser um bom magistrado. Também é lá, mas especificamente com relação à escola, que devem ser fincados os pilares para as bases de algumas disciplinas, cujo domínio serão indispensáveis ao exercício profissional futuro, como: o domínio do nosso idioma, a língua portuguesa; atualmente o da informática, entre outras; bem como os fundamentos para os conhecimentos humanísticos e o descortino para a cultura.

Creio que um caminho (alguns magistrados já o fazem) talvez seja o do Poder Judiciário, juntamente com os órgãos de classe, como a AMB, a AJUFE e outros, se aproximarem das Secretarias de Educação, promovendo palestras, abrindo os Tribunais ou o Fórum da cidade para visitação de alunos, explicar-lhes o papel da Justiça e do magistrado. Vemos, cotidianamente, a imagem do juiz e da Justiça ser atingida por matérias veiculadas que, muitas vezes, dizem respeito a um único ou a poucos membros da Magistratura, mas que atingem a todos que ficam maculados pela mesma pecha da improbidade.

2) **Os Cursos de Direito e o bacharelado.** A proliferação de Faculdades de Direito em todo o país, talvez em número superior às possibilidades de oferecer currículos adequados e bons professores (algumas pagando hora-aula em valor ínfimo), superlotando as salas de aulas, sem oferecer boa prática, além de tantos outros problemas, levaram a que a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB passasse a exigir pesados exames para permitir o ingresso naquele órgão, a fim de reconhecer ao bacharel graduado a condição de advogado. Hoje os já assustadores “Exames de Ordem” como são chamados. E isso leva a uma distorção, pois, pelas leis do mercado e da concorrência, aquelas Faculdades que têm melhores índices de aprovação no exame da Ordem atraem mais alunos, e, conseqüentemente, procuram adaptar o ensino, os currículos e a prática profis-

sional para a advocacia. As peças solicitadas aos estudantes são próprias de advogados – iniciais para ações cíveis, reclamações trabalhistas, contestações, apelações, etc., etc. Não tenho conhecimento de nenhuma prova de estágio em que se pedisse a elaboração de uma sentença, nem também de uma denúncia.

Se o vestibular já leva o aluno a marcar com “x” a resposta que considera correta, agora a primeira prova da OAB também é objetiva (marcar com “x”) e a prova de redação de peças é voltada (óbvio) para a advocacia, isto deixa cada vez mais deficiente a contribuição do curso de bacharelado para aqueles que pretendam ingressar na magistratura ou no Ministério Público, tendo que recorrer a cursos particulares nem sempre acessíveis financeiramente a todos os estudantes. Temos que pensar num processo instalado de elitização, pois os economicamente menos favorecidos terão dificuldades bem maiores de aprovação dos concursos para magistratura.

É preciso uma urgente modificação na grade curricular das Faculdades de Direito, não só, mas também por isto. Para tanto, sugiro encontro dos órgãos representativos da classe dos Magistrados, juntamente com os diretores das Escolas de Magistratura, com o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação (Comissão de Ensino Jurídico), para levar sugestões, apontando as lacunas que são sentidas quando cuidamos da formação dos novos magistrados (ex.: ausência nos currículos de disciplinas fundamentais ao exercício não só da magistratura, mas do Ministério Público, entre outras).

III - Com essas observações preliminares, passemos a apreciar o papel das Escolas no ingresso na carreira e na formação permanente do magistrado à luz da pesquisa promovida pela AMB, com alguns complementos fruto da nossa experiência pessoal.

Devo dizer que há algumas diferenças a considerar entre as Escolas de Magistratura Estaduais e as Escolas Federais. Uma delas decorre da divisão geográfica da Justiça Federal. As Escolas estaduais, em princípio, correspondem uma a cada estado da Federação. Como todos sabem, a Justiça Federal está dividida em cinco regiões, cada uma abrangendo diferente número de estados. A região à qual pertenço, a 5ª Região, engloba seis Estados: Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe. A primeira Região, por exemplo, abrange 14 Estados, da Bahia ao Acre, enquanto a 2ª Região é composta pelo Rio de Janeiro e pelo Espírito Santo. A 3ª Região é São Paulo e Mato Grosso do Sul e a 4ª Região, o sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Como conseqüência, muitas ações de treinamento e capacitação tor-

nam-se difíceis e caras para serem desenvolvidas, inviabilizando alguns projetos, em razão do elevado custo de deslocamento aéreo, diárias, afastamento da jurisdição, etc.

O primeiro ponto, dentro do nosso tema, que foi consultado pela pesquisa (item X) diz respeito à natureza jurídica das Escolas – se vinculadas aos Tribunais, às Associações ou Independentes? Transcrevo a Tabela para melhor compreensão:

Vinculadas aos Tribunais:	33,9% - Sim	<b>66,1% - Não</b>
Vinculadas às Associações:	37,2% - Sim	<b>62,8% - Não</b>
Independentes:	40,7% - Sim	<b>59,3% - Não</b>

*Fonte: Pesquisa AMB 2006*

Interessante observar os resultados. Cerca de 2/3 dos entrevistados acham que as Escolas não devem ser vinculadas aos Tribunais (66,1%), nem às Associações (62,8%), nem Independentes (59,3%), enquanto pouco mais de 1/3 entendem que devem ser vinculadas aos Tribunais (33,9%), às Associações (37,2%) ou Independentes (40,7%). O que eu deduzo destas respostas, especialmente pelas negativas, é que os três modelos propostos não satisfazem aos magistrados. É de se perguntar, e há outra possibilidade? Creio que sim, dependendo inclusive do papel que cada uma venha a assumir, ou que as Instituições definirem para as mesmas.

Para chegarmos a um “modelo alternativo”, precisamos adentrar num ponto extremamente delicado, qual seja o da preparação para o ingresso na magistratura, que está no item XI, o qual questiona sobre as prioridades das Escolas.

### **1) Preparação (antes do ingresso)**

Propriedade Alta .....	42,2%
Propriedade Média .....	22,8%
Indiferente .....	3,8%
Propriedade Baixa .....	12,9%
Não Deveria Ser Feito .....	13,2%
Sem Opinião .....	5,2%

### **2) Formação**

Propriedade Alta .....	62,0%
Propriedade Média .....	22,9%

Indiferente .....	1,8%
Propriedade Baixa .....	3,3%
Não Deveria Ser Feito .....	3,6%
Sem Opinião .....	6,5%

**3) Aperfeiçoamento (formação continuada)**

Propriedade Alta .....	76,1%
Propriedade Média .....	16,3%
Indiferente .....	0,8%
Propriedade Baixa .....	1,1%
Não Deveria Ser Feito .....	1,6%
Sem Opinião .....	4,0%

**4) Pós-graduação**

Propriedade Alta .....	42,6%
Propriedade Média .....	31,3%
Indiferente .....	7,1%
Propriedade Baixa .....	7,4%
Não Deveria Ser Feito .....	5,7%
Sem Opinião .....	5,9%

**5) Treinamento de Professores**

Propriedade Alta .....	28,4%
Propriedade Média .....	28,0%
Indiferente .....	12,3%
Propriedade Baixa .....	13,1%
Não Deveria Ser Feito .....	10,4%
Sem Opinião .....	7,8%

**6) Administração Judiciária**

Propriedade Alta .....	33,1%
Propriedade Média .....	31,7%
Indiferente .....	9,2%
Propriedade Baixa .....	10,7%
Não Deveria Ser Feito .....	7,7%
Sem Opinião .....	7,6%

**7) Criação de um Centro de Pesquisas**

Propriedade Alta .....	43,0%
------------------------	-------

Propriedade Média .....	31,7%
Indiferente .....	7,6%
Propriedade Baixa .....	8,7%
Não Deveria Ser Feito .....	3,5%
Sem Opinião .....	5,6%

**8) Cursos regionais de aperfeiçoamento e capacitação**

Propriedade Alta .....	65,5%
Propriedade Média .....	24,0%
Indiferente .....	2,0%
Propriedade Baixa .....	2,6%
Não Deveria Ser Feito .....	1,5%
Sem Opinião .....	4,4%

**9) Convênios com Instituições para mestrados e doutorados**

Propriedade Alta .....	56,9%
Propriedade Média .....	25,1%
Indiferente .....	4,0%
Propriedade Baixa .....	5,9%
Não Deveria Ser Feito .....	3,7%
Sem Opinião .....	4,5%

**9) Outra ..... 75,3%**

*Fonte: pesquisa AMB 2006*

O que mais deve ser destacado no resultado obtido e exposto na tabela supra é o de que todos os itens submetidos à consulta foram considerados como “Prioridade Alta”. No primeiro deles (Preparação antes do Ingresso), 42,2% dos entrevistados respondeu que seria alta prioridade. Se somarmos os 42,2% antes citado aos que acham prioridade média (22,8%), encontramos o expressivo percentual de 65 %, contra 35% resultante da soma dos que são indiferentes (3,8%), os que vêem baixa prioridade (12,9%), os que pensam que não deveria ser feito (13,2%) ou os que não têm opinião (5,2%). Há, sem dúvida, pelo resultado da pesquisa, uma forte manifestação dos que entendem que as Escolas devam, também, cuidar dos cursos preparatórios à carreira.

Devo dizer que nada tenho contra os cursos preparatórios oferecidos pelas Escolas; vejo até alguns pontos positivos, quais sejam: o de poder suprir

eventuais deficiências da formação inicial a que já me referi, debitadas à contribuição da família e da escola (formação ética, cultural, técnica, etc.) dos candidatos à magistratura, além da qualidade do ensino que, enquanto Escolas de Magistrados, sem fins lucrativos, podem imprimir às aulas e na seleção dos professores. A dificuldade está em encontrar a melhor natureza jurídica para elas, onde e como localizá-las.

Os cursos independentes, como a própria expressão esclarece, não dependem de nós e podem ser oferecidos livremente, de acordo com as regras do mercado (oferta/procura, concorrência, qualidade). Logo nos restam as duas formas: vinculadas aos Tribunais ou às Associações, ambas com os maiores percentuais de desaprovação.

Em termos estaduais, entendo que, ou as Escolas passam a gozar de autonomia em relação aos Tribunais, podendo, legalmente (sem artifícios pouco recomendáveis), receber mensalidades, fazer pagamentos, contratar professores e servidores, etc., com regras próprias, tornando-se, por exemplo, uma Fundação ou devem ficar com as Associações, que têm possibilidade para gerir recursos. Todavia, é primordial que uma Escola de Magistratura não deva, jamais, priorizar os cursos preparatórios em detrimento das funções que, constitucionalmente, tem a cumprir. Para o desempenho das obrigações impostas pela Constituição, não devem os Tribunais se omitir deste papel, sob pena de descumprimento dos preceitos da Carta Maior.

Na Justiça Federal se torna muito difícil o oferecimento direto de cursos preparatórios ao ingresso na carreira. Se, como exemplo, a Escola da 5ª Região – ESMAFE, desejasse promover um, seria de se perguntar, em qual dos seis Estados? Não se estaria privilegiando os candidatos de uma unidade da Federação? Na 5ª Região, embora se tenha Núcleos da Escola nas Seções Judiciárias, estes têm pequena estrutura, apenas promovem encontros, seminários e cursos de curta duração, especialmente via teleconferências. Assim, só na sede do Tribunal que fica no Recife, haveria espaço físico próprio e outras condições para oferecer um curso preparatório – e aí estaria a Escola privilegiando uma unidade da Federação. Além do que, pela sua colocação no organograma do Tribunal, não poderia receber mensalidades, nem fazer gastos com qualificação de pessoas que não integrassem os seus quadros (clientela particular). Podemos abrir algumas vagas para não servidores em cursos sobre temas específicos que são oferecidos mediante convênios com outros órgãos públicos e instituições de ensino, mas não um curso completo para não integrantes da Instituição.

É um momento de opção para as Escolas que mantêm cursos preparatórios ante as novas atribuições recebidas pela EC-45. É possível servir a tantos

senhores? Não estariam deixando a um segundo plano as obrigações constitucionais em face das velhas práticas de preparação?

O que a pesquisa demonstrou claramente, aliás, o que seria de se esperar, é que os entrevistados dão maior importância à Formação inicial (62% alta prioridade+ 22,9% média prioridade = 84,9%); à Formação continuada (76,1% + 16,3% = 92,4%); à pós-graduação (42,6 + 31,3% = 73,9%); à criação dos centros de pesquisa (43% + 31,7% = 74,7%); aos cursos regionais (65,5% + 24 % = 79,5); à possibilidade de convênios com outras instituições (56,9% + 25,1%= 82,0%) e, com menor destaque, à administração judiciária (33,1% + 31,7% = 64,8) e ao treinamento de professores (28,4% + 28% = 56,4).

Observe-se que, de todos os itens pesquisados, os cursos de preparação (antes do ingresso) só obtiveram percentual mais alto de indicação pelos entrevistados que a administração judiciária (com - 0,2%) e o treinamento dos professores. Neste último, pode-se interpretar que a resposta dos entrevistados significa que já consideram os professores bem treinados (tecnicamente competentes para o mister). Logo, se houver necessidade de optar entre a preparação para concurso (pré-ingresso) e a formação (pós-ingresso), o pensamento dos entrevistados pendeu para a segunda alternativa. As prioridades estão bem definidas na pesquisa.

Os resultados apresentados no item XI dão um bom norte à definição do papel das Escolas, bem como ajudam no planejamento de suas ações.

IV - Para chegarmos ao curso de Formação inicial, temos que recorrer à análise do item XII da pesquisa, que trata do ingresso na magistratura.

**1) Concurso é a melhor forma de seleção**

Concorda Inteiramente .....	82,4%
Concorda em Parte .....	13,5%
Discorda em Parte .....	1,8%
Discorda Inteiramente .....	0,5%
Não Respondeu / Sem Opinião .....	1,8%

**2) Deveria haver uma seleção prévia nacional antes do concurso de ingresso estadual**

Concorda Inteiramente .....	9,0%
Concorda em Parte .....	11,8%
Discorda em Parte .....	40,8%

Discorda Inteiramente .....	30,7%
Não Respondeu / Sem Opinião .....	7,7%

**3) O concurso de ingresso nos moldes atuais é insuficiente para selecionar os melhores quadros, devendo ser completado por um teste vocacional aplicado por entidade profissional**

Concorda Inteiramente .....	26,0%
Concorda em Parte .....	33,3%
Discorda em Parte .....	21,9%
Discorda Inteiramente .....	15,0%
Não Respondeu / Sem Opinião .....	3,8%

**4) O conteúdo das provas de seleção não é capaz de aferir as habilidades necessárias para um bom juiz**

Concorda Inteiramente .....	28,0%
Concorda em Parte .....	49,6%
Discorda em Parte .....	13,6%
Discorda Inteiramente .....	5,8%
Não Respondeu / Sem Opinião .....	3,0%

**5) Escola da magistratura em tempo integral e com salário no processo de formação**

Concorda Inteiramente .....	48,2%
Concorda em Parte .....	31,2%
Discorda em Parte .....	12,0%
Discorda Inteiramente .....	4,5%
Não Respondeu / Sem Opinião .....	4,2%

*Fonte: Pesquisa AMB 2006*

O ponto principal, e que a grande maioria concorda, é que o concurso público ainda é a melhor maneira de seleção. Na realidade, apenas 0,5% discorda inteiramente. Visitei um Estado membro de uma Federação estrangeira onde há eleição para juízes pelo voto direto dos eleitores, do mesmo modo que para governador ou membro do legislativo (a escolha de juízes não segue o mesmo processo em todo o país); noutra Estado em que também estive, a convite, os presidentes dos Tribunais são escolhidos e nomeados pelo executivo

como presidentes vitalícios (até a aposentadoria). Respeito muito a opção que cada povo escolhe como o melhor modelo para si de acordo com as suas instituições. Apenas, entendo que a seleção pelo critério do conhecimento, dos méritos, da apreciação curricular e da vida pessoal do candidato, ainda é a melhor forma. Isto, contudo, não quer dizer que não devamos aprimorar o concurso, o conteúdo das provas, o modo de aplicá-las, entre outras possíveis inovações. Já fui presidente de Comissão de Concurso e acompanho com interesse cada um que se realiza na 5ª Região. Creio que a participação das Escolas no processo de seleção para ingresso na Magistratura foi uma das boas coisas da EC-45; é preciso apenas que seja cumprida.

Todavia, por mais aperfeiçoado que vier a ser o concurso, o Curso para início das atividades na magistratura é de suma importância. Não se pode, nem se deve, após duríssima seleção, largar um (ou uma) jovem com todas as responsabilidades de uma Vara sem que tenha recebido uma boa preparação oferecida pelo Tribunal. Este curso, embora não deva ser completamente padronizado, há de incluir conteúdos básicos que, necessariamente, devem integrar os programas, especialmente no que chamo “a prática no real”.

As cinco escolas federais promoviam os cursos com duração, conteúdo e formas de execução diferentes. Trabalhamos juntos (os cinco diretores) no sentido de melhorá-los. Uma dificuldade que havia era a de que, em algumas regiões, os cursos tinham caráter obrigatório, mas eram oferecidos antes da nomeação. Assim, mesmo que o Tribunal viesse a pagar as despesas (hotel, alimentação, transporte, etc.) dos candidatos aprovados, estes ainda estariam vinculados aos seus órgãos de origem, como também quase todos são provenientes de diversos Estados da Federação, poucos é que são locais. É interessante observar que dos candidatos aprovados nos últimos concursos da 5ª Região, nenhum estava desempregado ou sem um vínculo empregatício certo (eram Procuradores de Autarquias, Promotores, Advogados da União, etc.,etc.). Assim, sem a nomeação e, conseqüentemente, sem salário de magistrado, precisarão da boa vontade do então chefe (na iminência de perder um bom funcionário), para liberá-los por um tempo que não poderia ser muito longo, pois causaria problemas ao órgão ao qual pertencem e também com relação aos seus colegas de trabalho. Exigir que peçam exoneração antecipadamente também seria oneroso para o candidato e nem todos podem arcar com as despesas particulares não cobertas pelo Tribunal.

Algumas Regiões já promovem o curso com o candidato nomeado, mas ainda não localizado em Vara. Mas, já aconteceu, em razão da carência de

Juízes, que antes da conclusão do curso houvesse necessidade de o interromper e designar os nomeados para suas localizações. Um curso interrompido deixa inúmeras disciplinas sem serem ministradas e, muitas vezes, é pior do que um mais concentrado.

Os estudos realizados pelos cinco diretores das Escolas Federais (dentre os quais dois ex-presidentes e um ex-vice-presidente de Tribunais Federais) foram acolhidos pelo Ministro Fernando Gonçalves, então Coordenador-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, que constituiu um grupo de trabalho mais amplo, culminando com a Resolução que foi aprovada pelo Conselho da Justiça Federal.

A Resolução instituiu o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais da Justiça Federal, tendo o Centro de Estudos Judiciários do CJF como órgão central e as Escolas de Magistratura (Federais) como órgãos setoriais responsáveis pelo plano Nacional.

O Plano Nacional compõe-se do programa de ingresso, de vitaliciamento e de aperfeiçoamento (conforme o disposto no art. 93, II, c e IV do CF) com os respectivos subprogramas nas três áreas mencionadas. Além disso, também se incluiu, no Plano Nacional, o programa de pesquisa, de editoração e de intercâmbio. Estão previstos subprogramas de fomento à pesquisa, editorial, com a possibilidade mais ampla de publicações produzidas pelos próprios integrantes da JF e o de intercâmbio institucional, com o objetivo de trocar experiências, como também atender algumas áreas não cobertas nos programas regulares (especialmente na pós-graduação).

A partir da sua aprovação pelo CJF, estão sendo detalhados os subprogramas à luz da experiência já colhida, buscando ampliar as possibilidades de formação dos nossos magistrados.

Ainda não é possível detalhar os subprogramas, porque estão em elaboração por Comitês especialmente designados com representantes da 5ª Região.

V - Muito se tem falado sobre a “juvenilização” da magistratura brasileira, ou seja, a idade cada vez mais baixa dos candidatos aprovados nos concursos, o que leva a algumas preocupações e atenções. Entendo que esta realidade não deva ser vista como algo negativo, ao contrário. Mas deve conduzir a algumas atenções especiais, tais como incluir na preparação inicial alguns temas, além da técnica jurídica. Sabe-se que a aprovação em difícilíssimo concurso, como disse anteriormente, já demonstra que os novos juizes têm um bom domínio do Direito, faltando a alguns uma maior aproximação com o dia-a-dia do seu novo mister, ou seja, a “prática no real”. Montar um curso que leve um suporte prático

não terá maiores dificuldades. Mas, achamos importante incluir também outros tópicos:

1. Cuidar do lado **emocional**, psicológico, destes jovens que, de um dia para outro, se transformam em “excelências”, com uma caneta na mão que os permite condenar, absolver, conceder ou negar liminares, enfim, uma situação de tensão e pressões, ainda não vivenciada por eles. Temos ouvido depoimentos de jovens, brilhantemente aprovados, e que sentiram o peso da responsabilidade na solidão de uma Vara (ou Comarca), muitas vezes distante da família, dos amigos, dos professores, com funcionários de cartórios desconhecidos, alguns velhos servidores com experiência (evidentemente bem maior do que a deles), advogados hábeis, em síntese, um mundo desconhecido e cheio de perigos. Isto pode levar a condutas diversas, ou trancarem-se temeroso dos estranhos, evitando contatos com advogados ou mesmo encontros puramente sociais, ou tornarem-se aparente ou realmente prepotentes (as crises de “juizite”), além de muitas outras possíveis reações ante a situação que passam a vivenciar. Um suporte psicológico pode ser de grande valia para apoiá-los emocionalmente, dando-lhes um maior conforto pessoal e evitando-se problemas de relacionamentos futuros.
2. Outro aspecto também correlacionado com a juventude refere-se ao lado **cultural**. Muitos jovens se concentram desde bem cedo, obstinadamente, no seu projeto pessoal de alcançar a magistratura e se dedicam ao estudo dos diversos ramos do Direito que estão incluídos nos programas dos concursos. Direito e só Direito, e sabem muito especialmente o direito positivo. Por falta de tempo (pela juventude e pela ocupação), por falta de meios financeiros ou mesmo de motivação fora do universo jurídico, alguns dos jovens juízes podem vir a precisar de um suporte de sociologia, de filosofia, de artes, de literatura, de música, enfim, dos contornos da própria sociedade e que vêm dentro dos processos com as contingências humanas e que não se limitam à aplicação da letra fria da lei. Assim, as Escolas não podem descuidar desta importante parte de complementação intelectual, pois estão nas circunstâncias da vida cotidiana.

Verdade que experiência e cultura não se transferem em embalagens pré-prontas, mas é possível abrir horizontes, despertá-los para um outro lado enri-

quecedor para eles próprios e que lhes permitam uma análise mais realista dos casos sob a sua apreciação.

3. **A gestão judiciária:** na formação do bacharel, nos cursos de graduação e mesmo na pós-graduação acadêmica, não se leva em conta a possibilidade de o profissional do Direito (advogado, promotor, juiz, etc.) vir a gerir um setor da sua atividade. O advogado, o seu escritório: os processos, os prazos, as intimações e, ao mesmo tempo, os seus empregados, os colegas, as despesas fixas, o pagamento dos tributos, taxas, em resumo, o seu dia-a-dia. O Juiz, na sua Vara, o Desembargador, no seu Gabinete, com milhares de processos, cujo fluxo deve ser acompanhado; uns com poucos servidores, relativamente ao volume de trabalho, além da parte cartorial executada pela secretaria. Se o Juiz é nomeado para exercer a direção ou subdireção do Foro, tem que conhecer de orçamento, da aplicação das verbas de manutenção, da execução de projetos, das despesas, da concessão de diárias, de passagens, etc.; se integra a Mesa Diretora de um Tribunal, também está às voltas com orçamento, licitações, contratos, as obrigações de ordenador de despesas, gerindo pessoal, formando equipes e sabendo ou não conduzi-las, entre muitas outras formas de gestão.

Não vou, evidentemente, debitar a morosidade do judiciário à falta de conhecimento em gestão, mas o domínio nesta área ajuda e muito o desempenho e o desenvolvimento dos trabalhos. Tenho um exemplo, o da Escola da 5ª Região, que está promovendo um MBA em Administração Judiciária, em convênio com a Fundação Getúlio Vargas. Já ultrapassamos a metade do curso e os resultados são de entusiasmar. Não é fácil, nem barato deslocar 45 pessoas dos seus Estados para Fortaleza, onde está sendo ministrado o curso, quinzenalmente, todos sacrificando os seus fins-de-semana. Mas a satisfação dos participantes é completa.

VI - Quanto à **formação continuada**, esta não é menos importante. Em todas as profissões liberais há a preocupação com a atualização de técnicas, pesquisas, a utilização e a busca do mais moderno para superar os competidores. Isto é uma exigência da qualidade e da concorrência. No caso das atividades decorrentes de funções públicas, igual preocupação deve estar presente.

Pelo fato de não haver, digamos, concorrência, mas exclusividade naquela prestação de serviço, não se pode prescindir da qualidade. Serviço público não é favor que o Órgão presta aos que o procuram, mas um dever para com o postulante individualmente e para com a sociedade que o mantém através dos impostos que paga. E isto vale para o Judiciário. Daí a necessidade de uma formação continuada, mantendo a magistratura informada através das publicações periódicas, dos congressos, dos encontros, dos cursos, de mensagens eletrônicas, etc.

As Escolas Federais desempenhavam com mais eficiência a tarefa da formação continuada, com o apoio do Centro de Estudos do CJF, ou através de patrocínios e por seus próprios meios. Para nós, este último, na 5ª Região muito excessos.

Um entrave que encontramos reside nas distâncias geográficas e nos custos dos eventos que exigem os deslocamentos, já referidos. Assim, na 5ª Região, temos usado equipamentos de transmissão a distância – as teleconferências. Foram adquiridos aparelhos para cada uma das Seções Judiciárias, para o Tribunal e para a Escola. Dessa forma, oferecemos cursos regionais com salas de recepção com monitores. Isto permite o aumento considerável no número de participantes sem aumento de custos. Num curso presencial dispo de uma sala que comporte 50 inscitos, com mais 7 salas de recepção a distância, pode-se multiplicar o número inicial, permitindo até 350 alunos. Esta experiência ainda está se consolidando, engatinhando mesmo, não só no uso da tecnologia, para nós nova, tanto para os setores técnicos (informática e de imagem) como no de apoio, além da adequação dos professores e dos alunos aos novos meios.

Dentro da Formação continuada muito se fala sobre os cursos de pós-graduação.

### **1) Mestrado Acadêmico**

Muito .....	47,4%
Pouco .....	39,1%
Nada .....	8,8%
Sem opinião .....	4,8%

### **2) Mestrado Profissional**

Muito .....	66,0%
Pouco .....	23,1%

Nada .....	4,5%
Sem opinião .....	6,4%

*Fonte: Pesquisa 2006*

A pesquisa, no item XIII nos mostra o grande interesse pelos mestrados profissionais (66,0%), bem maior do que pelos mestrados acadêmicos (47,4%). Concordo inteiramente com a opção dos entrevistados e, na Justiça Federal, o subprograma de intercâmbio institucional poderá desenvolver linhas nesse sentido. Esperemos que haja a concordância dos setores competentes do Ministério da Educação (CAPES), pois tivemos o dissabor de aprovar um projeto de Mestrado Profissional no Conselho da Justiça Federal, alocar os recursos necessários e nunca obter resposta da CAPES.

VII - Enfim, eram estas, colegas Magistrados de todo o Brasil, algumas observações que gostaria de trazer para reflexão de todos, no intuito de atender, da melhor forma, às determinações constitucionais e, acima de tudo, ao nosso próprio compromisso de oferecer à sociedade brasileira magistrados cada vez mais bem formados não só tecnicamente, mas capazes de conceder a prestação jurisdicional que ela espera de nós, com celeridade e justiça.